



ESCLARECIMENTOS SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA

Senhores Panificadores

1) Recusa do Sindicato de Trabalhadores em homologar rescisões contratuais

Ocorrendo tal situação, a empresa deve homologar a rescisão na Gerencia Regional do Trabalho de sua Região (DRT), ou representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento deste, pelo Juiz de Paz, tudo nos termos do art. 477, § 3º, da CLT.

A empresa deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei, através de depósito na conta bancária do empregado e, não falta de conta bancária, através de ação de consignação em pagamento, mesmo não ocorrendo homologação por motivo de recusa dos órgãos de homologação.

2) Contribuições assistenciais e mensalidades associativas do trabalhador

Atualmente, não há previsão normativa para desconto de quaisquer valores em folha de pagamento, a serem revertidos ou repassados ao Sindicato de Trabalhadores.

Conseqüentemente, não há obrigação das empresas no repasse de algo que não foi descontado por falta de previsão legal ou normativa.

Se não há obrigação, indevida qualquer cobrança, inclusive de juros, multas e correções, já que o acessório sempre segue a sorte do principal.

ANTONIO CARLOS HENRIQUES

-presidente-